

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2007

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

Esta Comissão analisa o projeto de lei em questão que tem por propósito maior de valorizar o uso do cheque.

Nesta Comissão, o ilustre Deputado Edson Ezequiel, apresentou brilhante parecer que conta com nosso total apoio.

Gostaríamos apenas de chamar a atenção para um ponto que não foi tratado no substitutivo do relator e refere-se a necessidade de se incluir, entre as exceções mencionadas no art. 2º, o recebimento de cheques de outras instituições financeiras, hipóteses em que não há possibilidade de conferência da solvência do cheque. Essas hipóteses ocorrem quando as instituições financeiras atuam como meras prestadoras de serviços de recebimento e não possuem mecanismos para analisar, no ato do pagamento, se o consumidor possui fundos suficientes em conta corrente para a regular compensação do cheque. Neste sentido, caso a Instituição Financeira venha a acatar pagamentos com cheques de outras Instituições, ela poderá ser surpreendida com vários cheques devolvidos por insuficiência de fundos, uma vez que tais Instituições possuem condições de averiguar apenas a regularidade dos cheques de seus correntistas pelo vínculo que há entre eles.

Além disso, cria-se a impossibilidade de devolução dos mencionados cheques aos respectivos portadores, tendo em vista que estes não mantêm relação com a instituição financeira recebedora, apenas a utilizaram para fazer um pagamento.

Essa é uma sistemática rotineira, mas que não foi considerada no substitutivo do relator e que será vedada caso não se faça o ajuste respectivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.615/07 e do substitutivo do nobre Deputado dep. Edson Ezequiel (PMDB-RJ), com uma emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2 do Substitutivo ora proposto a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

III – se tratar de cheques de outras Instituições Financeiras que não aquela recebedora do pagamento.

Sala da Comissão, de setembro de 2.009.

Guilherme Campos
Deputado Federal – DEM/SP